



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

*Handwritten marks: a star-like symbol, a blue 'f', and a blue signature.*

#### **Alínea m) – Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à Família**

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de sete de setembro de dois mil e vinte, relativa ao “**Contrato Interadministrativo entre Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo- Atividade de Animação e Apoio à Família**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, **propõe-se** que este órgão deliberativo conceda autorização para a celebração do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União das Freguesias de Moledo e Cristelo, relativo à Atividade de Animação e Apoio à Família.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 25 de setembro de 2020

A Segunda Secretária

*Sónia Calçada*

O Primeiro Secretário

*[Handwritten signature]*

O Presidente da Mesa da Assembleia

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2020.**-----

-----PARTE RESPECTIVA-----

**PROPOSTA N.º 12 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO NO ÂMBITO EDUCAÇÃO PARA ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA;**

**Propõe-se** que a Câmara delibere aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo entre a Câmara Municipal de Caminha e a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, para atividade de animação e apoio à Família, o qual fica a fazer parte integrante dos originais desta ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja submetida à Assembleia Municipal, nos termos da Lei e que a sua aprovação seja efetuada em minuta.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 7 de Setembro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

\_\_\_\_\_  
Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

## PARECER

Atendendo a informação concordo com o proposto.

À consideração superior,  
27-08-2020  
ANGELINA MARIA ESTEVES  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL

## DESPACHO

Nos termos da presente informação técnica, proponho que este processo seja remetido à próxima Reunião de Câmara e, posteriormente, submetido a Assembleia Municipal para aprovação.

27-08-2020  
LILIANA DE SOUSA RIBEIRO  
VEREADOR

*Deuta-se proposta para próxima reunião de Câmara de modo a submeter proposta à Assembleia Municipal.*

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

27/8/20

ASSUNTO:

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO

REQUERENTE:

NIPG N 8992/20

## I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Considerando que:

- As competências dos municípios, em matéria de educação, têm vindo a ser reforçadas ao longo dos últimos anos, através da publicação de diversos diplomas legais;
- A Educação abrange diversas atribuições relevantes, para a ação governativa da Câmara Municipal, implicando a realização de inúmeras tarefas e serviços que o Município tem de prestar diretamente ou com recurso a entidades parceiras;
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar e apoiar as atividades de índole educativa, conforme estipulado, nas alíneas hh) e u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Foram transferidas para os Municípios as atribuições em matéria de educação pré-escolar, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), conforme estabelecido na alínea a), do artigo 39º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- O Município pretende servir, da melhor forma possível, as crianças dos estabelecimentos de ensino e a comunidade educativa local, designadamente no que concerne à promoção das AAAF;
- Compete à Câmara Municipal discutir e preparar com e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências e submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, esses mesmos contratos, nos termos das alíneas 1) e m) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



**MUNICÍPIO DE CAMINHA**

- As políticas de proximidade e parceria são as que melhor servem as populações;
- O trabalho relevante desenvolvido pela União de Freguesias de Moledo e Cristelo, ao longo dos últimos anos, enquanto entidade parceira, assim como a sua apetência para os serviços a prestar, na área da Educação;
- O grau de satisfação dos agregados familiares das crianças que frequentam o Jardim de Infância de Moledo, relativamente ao serviço de AAAF;

Proponho, salvo melhor opinião e entendimento, que se dê continuidade à parceria com a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, em conformidade com o contrato interadministrativo anexo e que o mesmo seja presente a reunião de Câmara e submetido à Assembleia Municipal, para autorização.

À consideração de V. Ex.<sup>ª</sup>,

Caminha, 2020/08/26  
ANA SOFIA FERNANDES MONTEIRO GUARDAO



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Contrato Interadministrativo

(Atividades de Animação e Apoio à Família)

*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências de Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;
- Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar, com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16.º, n.º1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea l), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade;
- A concretização da delegação de competências deve ocorrer, nos termos do artigo 120.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, bem como apoiar atividades de natureza educativa, nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

- Estabelece o artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 30 de janeiro, que a ação social escolar é desenvolvida pelas Câmaras Municipais;

Estatui o artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que compete às Câmaras Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);

Assim, dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O **Município de Caminha**, com o número de pessoa coletiva **500 843 139**, representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Luís Miguel da Silva Mendonça Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante,

E

A **União de Freguesias de Moledo e Cristelo**, com o número de pessoa coletiva **507 986 725**, representada pelo Exmo. Sr. **Joaquim Manuel Monteiro Guardão**, que outorga na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Moledo e Cristelo, designado por segunda outorgante,

O presente contrato interadministrativo que, em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, foi presente a reunião da Câmara Municipal de Caminha de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_ e, em conformidade com o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, submetido à sessão da Assembleia Municipal de Caminha de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, da mesma lei.

A delegação de competências da Câmara Municipal de Caminha para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo reger-se-á pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a União de Freguesias, no que diz respeito à competência a que se refere a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, designadamente no domínio dos serviços vocacionados para as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), no Jardim de Infância de Moledo.

### **Cláusula 2.ª**

#### Deveres do primeiro outorgante

1 – O primeiro outorgante acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará a sua execução, através dos seus serviços, por forma a:

- a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
- b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.

2 – Para o efeito, a segunda outorgante apresentará, ao primeiro outorgante, um relatório mensal das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências objeto da transferência titulada pelo presente contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### Deveres da segunda outorgante

1 – Constituem deveres da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula 1.ª deste contrato:

- a) Garantir o serviço de prolongamento de horário;
- b) Garantir os recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas;

- c) Garantir os materiais de apetrechamento das instalações escolares, equipamentos e mobiliários necessários à concretização dos programas;
- d) Remeter, até ao 8º dia do mês seguinte, aos respetivos serviços municipais, o “pedido de transferência” através do preenchimento de um documento específico para o efeito, cujo modelo será cedido pelo primeiro outorgante;
- e) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços de prolongamento de horário.

2 – Todas as matérias, objeto de delegação de competências, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo-lhe responder pela sua efetiva concretização.

#### Cláusula 4.ª

##### Apoios

1 – O primeiro outorgante compromete-se a transferir, para a União de Freguesias de Moledo e Cristelo, a importância anual de **27.000,00 €**.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de **9.818,20 €**, na classificação orgânica/económica 02/02022501 (aquisição de bens e serviços/aquisição de serviços/outros serviços/educação), sendo o

valor remanescente (de janeiro a junho) inscrito no Orçamento para o ano de 2021. O compromisso, referente ao ano 2020, encontra-se registado sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, sendo o restante inscrito no ano de 2021;

3 – O primeiro outorgante transferirá mensalmente, para a segunda outorgante, os montantes parcelares conforme o seguinte cronograma:

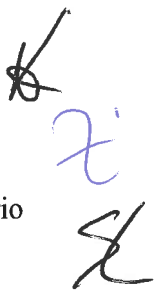
set/20	out/20	nov/20	dez/21	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	Verba
2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,55€	2.454,50€	27.000€



**Cláusula 5.ª**

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2020/2021, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.



**Cláusula 6.ª**

Incumprimento

- 1 – Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª deste contrato;
- 2 – A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

**Cláusula 7.ª**

Modificação

- 1 – Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou alteração superveniente das circunstâncias;
- 2 – A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

**Cláusula 8.ª**

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

**Cláusula 9.ª****Casos omissos**

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre as partes outorgantes.

O presente contrato será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

Caminha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**O Primeiro Outorgante**

---

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

**A Segunda Outorgante**

---

(Joaquim Manuel Monteiro Guardão)

IMPRESSO	PAGINA
2020/09/01	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	sandran	2020/09/01	1468	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOLEDO E CRISTELO - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMILIA - ANO LETIVO 2020/2021

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2324-EDUCAÇÃO / OUTROS SERVIÇOS  
ORGÂNICA : 02                      SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA: 02022501            Educação  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
26.326,35  
A CABIMENTAR  
9.818,20  
SALDO APÓS CABIMENTO  
16.508,15

EXTENSO

NOVE MIL OITOCENTOS E DEZOITO EUROS E VINTE CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE  
CLASSIFICAÇÃO

PLANO

IMPORTÂNCIAS

LIN	T. DESPESA	CLASSIFICAÇÃO		PLANO		IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUINTE
		ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	2324	02	02022501			17.181,80			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/09/01

--

AUTORIZAÇÃO                      \_ / \_ / \_

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

K  
7  
Z